



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Gabinete

NOTA TÉCNICA Nº 20/2020-SAPS/GAB/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Notificação Imediata de Casos de Síndrome Gripal via plataforma do eSUS VE e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizado no SIVEP-Gripe.

2. **ANÁLISE**

2.1. A COVID-19 é uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), segundo anexo II do Regulamento Sanitário Internacional, portanto, um evento de saúde pública de notificação imediata (até 24h), como determina a Portaria de Consolidação Nº 04, anexo V, capítulo I, seção I (<http://j.mp/portariadeconsolidacao4ms>).

2.2. A notificação imediata de casos suspeitos nesses sistemas é imprescindível, pois permitirá que as equipes de saúde informem sobre as ocorrências de maneira ágil, auxiliando a gestão no monitoramento e na análise da situação epidemiológica da transmissão do Covid-19 no território e na tomada de decisão, acerca das medidas de isolamento social no nível local, sempre levando em consideração a capacidade hospitalar instalada no município e nos serviços de referência pactuados na rede.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. **Sendo assim, o Ministério da Saúde reforça a importância da realização da NOTIFICAÇÃO IMEDIATA dos casos de Síndrome Gripal (SG) leve no e-SUS VE, link (<https://notifica.saude.gov.br/login>) e dos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizados no Sistema de Informação de Vigilância da Gripe (SIVEP-Gripe), link: <https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/login.html?>**

3.2. O Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (Covid-19) na Atenção Primária à Saúde, disponível em <https://aps.saude.gov.br/ape/corona>, traz diversas orientações que contribuem para a adequada classificação dos casos e notificação nos respectivos sistemas (páginas 10 a 15 e 21).

3.3. Por isso é fundamental que a notificação seja realizada pelo meio de comunicação mais rápido disponível, **em até 24 horas** a partir do conhecimento dos casos que se enquadrem na definição de suspeito ou confirmado.

3.4. O gestor municipal deve garantir que essa notificação ocorra mesmo nas unidades de saúde que não tenham internet. Para isso, O Ministério da Saúde disponibiliza um formulário em pdf da ficha de notificação de caso suspeito de COVID-19 para que o caso possa seja registrado e, posteriormente, digitado no sistema. Da mesma forma está disponível formulário em pdf para registro de SRAG hospitalizado.

3.5. Além da notificação, as informações de todos os pacientes devem ser registradas no prontuário do cidadão para possibilitar a longitudinalidade e a coordenação do cuidado, assim como realizar eventual investigação epidemiológica e posterior formulação de políticas e estratégias de saúde.

3.6. Assim, solicitamos o apoio dos gestores para divulgar esta nota técnica e reforçar a importância de notificação junto a todos os profissionais.

Atenciosamente,

MAXIMILIANO DAS CHAGAS MARQUES

Diretor do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas

LUCAS ALEXANDRE PEDEBOS

Diretor de Programa

ERNO HARZHEIM

Secretário de Atenção Primária à Saúde

EDUARDO MARQUES MACÁRIO

Diretor do Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis

RODRIGO FABIANO DO CARMO SAID

Diretor Substituto do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis

WANDERSON KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Alexandre Pedebôs, Diretor(a) de Programa**, em 16/04/2020, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Marques Macário, Diretor(a) do Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis**, em 16/04/2020, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erno Harzheim, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 16/04/2020, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano das Chagas Marques, Diretor(a) do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas**, em 16/04/2020, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fabiano do Carmo Said, Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis, Substituto(a)**, em 17/04/2020, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Wanderson Kleber de Oliveira, Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 17/04/2020, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.



6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014474961** e o código CRC **600E6C70**.

Referência: Processo nº 25000.053895/2020-68

SEI nº 0014474961

Gabinete - GAB/SAPS  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)